



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4198

de 26 de janeiro de 2021

ALTERA O ANEXO III DO ARTIGO 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 2452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o anexo III do artigo 59 da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008 que institui do Código Tributário do Município:

ANEXO III
DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL	Valor Anual RM(%)
a) Não Edificado	a) igual ao previsto no item b.1 por módulo urbano	150
b) Edificado de ocupação residencial	b.1 - quando a área construída for inferior ou igual a 50m²	150
	b.2 - quando a área construída for superior a 50m² até 100m²	170
	b.3 - quando a área construída for superior a 100m² até 150m²	250
	b.4 - quando a área construída for superior a 150m² até 200m²	270
	b.5 - quando a área construída for superior a 200m² até 300m²	350
	b.6 - quando a área construída for superior a 300m² até 400m²	450
	b.7 - quando a área construída for superior a 400m²	550



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4198
de 26 de janeiro de 2021

c) Edificado de ocupação não residencial ou residencial e comercial	c.1 - quando a área construída for inferior a 50m ²	150
	c.2 - quando a área construída for superior a 50m ² até 100m ²	200
	c.3 - quando a área construída for superior a 100m ² até 150m ²	300
	c.4 - quando a área construída for superior a 150m ² até 200m ²	350
	c.5 - quando a área construída for superior a 200m ² até 400m ²	550
	c.6 - quando a área construída for superior a 400m ² até 700m ²	750
	c.7 - quando a área construída for superior a 700m ²	1050

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de janeiro de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete


SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças


LUCIANA LIMA DE MELLO
Procuradora Geral